



Prefeitura de
Paraipaba

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 020/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
(TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA)

À Sua Excelência

Vereador Magno Lucas Correa

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 020/2018 que *dispõe sobre a criação e regulação do Incentivo financeiro aos agentes de combate as endemias – ACE e adota outras providencias.*

Os valores do incentivo financeiro visam melhorar a assistência e a qualidade no atendimento e no serviço, ou seja, é de suma importância aos servidores.

Por fim, requer urgência na apreciação e votação da matéria em tela tendo em vista caráter alimentar do incentivo, bem como pelo fato do recurso já está a disposição de seus destinatários. Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Com as homenagens de estilo.

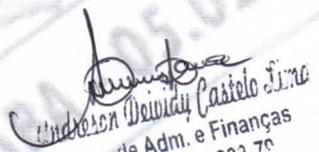

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

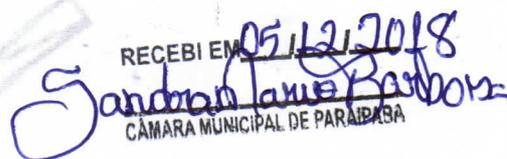
Dimitri Rabelo Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAIPABA / CE

APROVADO

EM 07/12/2018




Anderson Wesley Castelo Lima
Sec. de Adm. e Finanças
POR 040.041.022.70
11.12.2018

RECEBI EM **05/12/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



PROJETO DE LEI N.º 020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

APROVADO

EM 07/12/2018

Dispõe sobre a criação e regulação do Incentivo financeiro aos agentes de combate as endemias – ACE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o repasse financeiro como incentivo mensal e o rateio do incentivo anual adicional aos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do município de Paraipaba, visando a maioria dos indicadores de Saúde e outras vantagens destinadas a categoria, sendo estes pertencentes ao quadro de efetivos e contratados por meio de seleção no município, bem como aqueles cedidos de outros entes federativos.

Art. 2º O incentivo mensal será no valor de 25,8% (vinte e cinco vírgula oito por cento) do valor do piso salarial dos Agentes de Endemias, a ser pago de acordo com os critérios estabelecidos através de Portaria especificada da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O rateio da terceira parte será alusivo ao repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC 95%, atendendo aos moldes atuais, parcela que deverá ser paga em uma única vez por ano e por Agente de Endemias de acordo com os critérios estabelecidos através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Paraipaba, sendo condicionado ao repasse da União, em caso de interrupção o repasse será imediatamente suspenso até sua regularização.

Art. 4º Os recursos referidos nos Artigos 2º e 3º, serão repassados através de transferência bancária e aos Agentes de Endemias do Município de Paraipaba.

Art. 5º A prestação de contas será apresentada mensalmente até o 15º mês subsequente, incluindo balancete e relatório técnico administrativo, respeitando as normas determinadas pela Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba.

Art. 6º Os recursos provenientes das despesas contidas nos Artigos 2º e 3º dessa lei, correrão por conta do repasse oriundo da União – Bloco de Custeio destinados aos Agentes de combate às Endemias e Vigilantes em Saúde.

Art. 7º Os benefícios desta lei somente serão concebidos aos Agentes de Endemias em pleno exercício de suas funções e atuando no Município de Paraipaba, assim como os referenciados profissionais não farão jus ao incentivo, quando estiverem de licença médica, licença maternidade ou de férias.



Prefeitura de
Paraipaba

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e **revoga integralmente** o disposto na Lei Municipal nº 646/2014, de 20 de junho de 2014, Lei municipal nº 723/2017 de 23 de junho de 2017 e Lei Municipal nº 739/2018 de 12 de março de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 04 de dezembro de 2018.

L - a -
DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri Rabelo Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAIPABA / CE

[Handwritten Signature]
APROVADO

EM 07/12/2018